



ESTADO DA PARAÍBA
PREFEITURA MUNICIPAL DE EMAS
DIÁRIO OFICIAL DO MUNICÍPIO

Criado pela Lei Municipal nº 60/85, de 30 de setembro de 1985.

ANO 2026 Edição Nº 1899 – quarta-feira, 17 de junho de 2026. Pág.01/02

ATOS DO PODER EXECUTIVO

LICITAÇÃO

**ESTADO DA PARAÍBA
PREFEITURA MUNICIPAL DE EMAS**

ADJUDICAÇÃO E RATIFICAÇÃO - INEXIGIBILIDADE Nº IN00030/2026

Nos termos dos elementos constantes da respectiva Exposição de Motivos que instrui o processo e observado o parecer da Assessoria Jurídica, referente a Inexigibilidade de Licitação nº IN00030/2026, fundamentada no Art. 74, inciso IV, da Lei 14.133/21, que objetiva: CONTRATAÇÃO DE EMPRESA PARA PRESTAR SERVIÇOS DE EXAMES LABORATORIAIS ANÁLISES CLÍNICAS, VISANDO ATENDER AS NECESSIDADES DA SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE DE EMAS-PB; ADJUDICO o seu objeto e RATIFICO o correspondente procedimento em favor de: LABMAIS PATOS LABORATORIO CLINICO LTDA - CNPJ: 44.370.858/0001-13 - R\$ 372.353,57.

Emas - PB, 17 de junho de 2026

ANA ALVES DE ARAÚJO LOUREIRO – Prefeita

DECRETO MUNICIPAL

DECRETO MUNICIPAL Nº 40/2026

REGULAMENTA OS PROCEDIMENTOS ADMINISTRATIVOS PARA A PERMISSÃO DE USO DE BENS MUNICIPAIS, A GESTÃO DE BENS DE USO ESPECIAL E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

A PREFEITA DO MUNICÍPIO DE EMAS-PB, no uso das atribuições que lhe confere a Constituição Federal e a Lei Orgânica do Município e,

CONSIDERANDO o disposto na Lei Orgânica do Município de Emas, especialmente no que tange ao disposto na alínea 'j' do inciso I do artigo 71 e no artigo 89, bem como em conformidade com as diretrizes de governança e gestão patrimonial estabelecidas pela Lei Complementar nº 036/2019;

CONSIDERANDO o princípio da supremacia do interesse público e a necessidade de garantir a preservação, o zelo e a finalidade social do patrimônio público municipal;

CONSIDERANDO a necessidade de disciplinar, com clareza e segurança jurídica, a utilização de bens públicos de uso especial por terceiros e o seu regular funcionamento pela administração direta,

CONSIDERANDO que a correta regulação da cobrança de tributos e preços públicos é instrumento indispensável para assegurar a sustentabilidade financeira do Município, viabilizando a continuidade dos serviços essenciais à coletividade e o cumprimento das metas de responsabilidade fiscal estabelecidas no Código Tributário e de Rendas do Município (Lei Complementar nº 036/2019)

DECRETA:

CAPÍTULO I - DAS DISPOSIÇÕES PRELIMINARES

Art. 1º Este Decreto regulamenta o regime jurídico de administração, uso e cessão de bens públicos municipais, especificamente no que concerne aos bens de uso especial elencados no art. 89 da Lei Orgânica do Município de Emas, bem como os procedimentos para a permissão de exploração de serviços e uso de bens municipais referidos na alínea 'j', do inciso I, do art. 71 do mesmo diploma legal.

Art. 2º A administração de bens públicos municipais observará, em todas as suas fases, os princípios da legalidade, impessoalidade, moralidade, publicidade, eficiência e transparência, conforme disposto no art. 69 da Lei Orgânica do Município de Emas.

CAPÍTULO II - DA GESTÃO DOS BENS DE USO ESPECIAL

Art. 3º A administração e utilização dos bens públicos de uso especial, tais como mercados, matadouros, estações, recintos de espetáculos e campos e praças de esportes, nos termos do art. 89 da Lei Orgânica do Município de Emas, será exercida sob a estrita observância das normas regulamentares de cada categoria, assegurando-se a manutenção de suas características funcionais.

Art. 4º Cabe aos órgãos municipais responsáveis pelos referidos bens:

I - Manter inventário analítico atualizado de cada bem, contemplando sua situação física, avaliações e registros contábeis;

II - Estabelecer normas de uso e horários de funcionamento, visando à otimização da prestação de serviços à população;

III - Garantir a integridade física e a conservação preventiva dos imóveis e instalações, vedada a degradação patrimonial.

CAPÍTULO III - DA PERMISSÃO PARA USO E EXPLORAÇÃO DE BENS E SERVIÇOS

Art. 5º A permissão para exploração de serviços e para o uso de bens do Município, conforme faculta a alínea 'j', inciso I, art. 71 da Lei Orgânica do Município de Emas, será formalizada mediante processo administrativo próprio, instruído com a justificativa de conveniência e oportunidade do interesse público.

Art. 6º A autorização para a utilização de bens municipais por terceiros, sob a forma de permissão, deverá observar:

I - A precedência de edital de chamamento público, quando houver mais de um interessado ou for conveniente à competitividade;

II - A assinatura de Termo de Permissão de Uso (TPU), estabelecendo obrigações, prazos e responsabilidades, inclusive quanto à reparação de eventuais danos;

III - A fiscalização periódica pela Secretaria Municipal competente, com vistas à verificação do cumprimento das cláusulas pactuadas e da conservação do bem cedido.

Art. 7º A formalização e a gestão desses contratos e permissões deverão guardar estrita consonância com os parâmetros definidos na Lei Complementar nº 036/2019, garantindo-se que o uso do bem pelo particular não acarrete prejuízo às finalidades administrativas ou ao interesse comum dos municípios.

CAPÍTULO IV - DA REGULAMENTAÇÃO DE TAXAS, LICENÇAS E PREÇOS PÚBLICOS

Art. 8º As taxas e licenças devidas ao Município de Emas, bem como os demais preços públicos, serão exigidos e cobrados em conformidade com o disposto no Livro II e Livro III da Lei Complementar nº 036/2019.

Art. 9º A concessão de licenças, autorizações e alvarás, bem como a prestação de serviços públicos sujeitos a taxas, dependerá da comprovação da quitação de eventuais débitos



ESTADO DA PARAÍBA
PREFEITURA MUNICIPAL DE EMAS
DIÁRIO OFICIAL DO MUNICÍPIO

Criado pela Lei Municipal nº 60/85, de 30 de setembro de 1985.

ANO 2026 Edição N° 1899 – quarta-feira, 17 de junho de 2026. Pag.02/02

tributários e não tributários, inscritos ou não em Dívida Ativa, conforme o artigo 169 da Lei Complementar nº 036/2019.

Art. 10 Os valores referentes a taxas e licenças serão atualizados monetariamente com base no Índice Nacional de Preços ao Consumidor (INPC), apurado pelo IBGE, ou outro índice que venha a substituí-lo, seguindo o regime de atualização dos demais créditos tributários previsto no artigo 98 da Lei Complementar nº 036/2019.

Art. 11 O não pagamento das taxas e licenças nos prazos estabelecidos sujeitará o contribuinte aos acréscimos legais, incluindo multa de mora, juros de mora e atualização monetária, nos termos do artigo 97 da referida Lei Complementar nº 036/2019.

Art. 12 O procedimento para o reconhecimento de isenções ou benefícios fiscais incidentes sobre taxas e licenças seguirá o rito simplificado previsto no inciso V do artigo 171 da Lei Complementar nº 036/2019, devendo o interessado comprovar o preenchimento de todos os requisitos legais.

CAPÍTULO V - DAS DISPOSIÇÕES FINAIS E DE CONTROLE

Art. 13 O controle da execução dos contratos de permissão e o zelo pelos bens de uso especial serão objeto de auditoria interna, nos termos do art. 48 e seguintes da Lei Orgânica do Município de Emas, com a finalidade de assegurar a legalidade, legitimidade e economicidade.

Art. 14 Qualquer irregularidade na utilização dos bens municipais, constatada pela administração ou denunciada pela população, poderá acarretar a suspensão ou rescisão da permissão ou autorização, sem prejuízo da aplicação das penalidades administrativas cabíveis e da responsabilização civil dos infratores, respeitado a ampla defesa e contraditório.

Art. 15 Os casos omissos neste Decreto serão resolvidos pela Secretaria Municipal responsável pelo referido bem público, ou autoridade equivalente, à luz da legislação municipal vigente.

Art. 16 Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação, ficando revogadas as disposições em contrário.

Publique-se no Jornal Oficial do Município, divulgue em outros meios de comunicação e dê-se ciência.

Gabinete da Prefeita de Emas-PB, aos 17 de junho de 2026.

ANA ALVES DE ARAÚJO LOUREIRO
Prefeita

DECRETO MUNICIPAL Nº 41/2026

ESTABELECE PONTO FACULTATIVO, EM VIRTUDE DAS FESTIVIDADES JUNINAS DE SÃO JOÃO E SÃO PEDRO, NOS ÓRGÃOS E ENTIDADES DO PODER EXECUTIVO DO MUNICÍPIO DE EMAS-PB, E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

A PREFEITA DO MUNICÍPIO DE EMAS-PB, no uso das atribuições que lhe confere a Constituição Federal e a Lei Orgânica do Município e,

CONSIDERANDO a autonomia administrativa conferida aos entes federados para a organização de seu calendário de trabalho e o regime jurídico de seus servidores;

CONSIDERANDO que as festividades juninas representam o maior expoente do patrimônio cultural imaterial da região, demandando o adequado fomento à preservação das tradições locais;

CONSIDERANDO a necessidade de conciliar a continuidade do serviço público com o direito dos servidores de participarem das festividades que integram o calendário cívico-cultural deste Município;

CONSIDERANDO a conveniência administrativa e a necessidade de otimização dos recursos públicos em períodos de reduzida demanda nos serviços administrativos internos;

CONSIDERANDO o disposto na legislação municipal que institui o dia 29 de junho como feriado municipal dedicado a São Pedro;

DECRETA:

Art. 1º - Fica estabelecido ponto facultativo nos dias **22, 23 e 24 de junho de 2026**, nas repartições públicas da administração direta e indireta do Poder Executivo Municipal, em razão da comemoração das festividades juninas de São João;

Art. 2º Fica reafirmada a observância do Feriado Municipal no dia **29 de junho de 2026**, em comemoração ao dia de São Pedro, nos termos da legislação de regência, ficando suspensas as atividades laborais não essenciais.

Art. 3º O funcionamento da administração pública municipal, considerando o rol das festividades dispostas nos artigos anteriores, fica assim constituído:

I - 22 de junho, segunda-feira: ponto facultativo;

II - 23 de junho, terça-feira, véspera de São João: ponto facultativo;

III - 24 de junho, quarta-feira, dia de São João: ponto facultativo;

IV - 29 de junho, segunda-feira, dia de São Pedro: feriado municipal;

Art. 4º - Excetuam-se do disposto nos artigos anteriores os serviços considerados de natureza essencial, cuja interrupção possa comprometer a continuidade de atividades imprescindíveis e de interesse público inadiável.

Parágrafo único. Os serviços essenciais deverão manter seu pleno e ininterrupto funcionamento, com a alocação de quantitativo de servidores suficiente para atender à demanda do período, incumbindo ao secretário titular da pasta estabelecer escala de trabalho que garanta a regular prestação do serviço público.

Art. 5º - Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Publique-se no Jornal Oficial do Município, divulgue em outros meios de comunicação e dê-se ciência.

Gabinete da Prefeita de Emas-PB, aos 17 de junho de 2026.

ANA ALVES DE ARAÚJO LOUREIRO
Prefeita